

Extremoz/RN, empreendimento composto por 109 (cento e nove) lotes, com área total de 28.323,95 m² (vinte e oito mil, trezentos e vinte e três, noventa e cinco metros quadrados) e área de circulação de 3.890,87 m² (três mil, oitocentos e noventa, E oitenta e sete metros quadrados).

Art. 2º. Passam a ter as seguintes denominações oficiais os logradouros públicos internos do referido loteamento:

I - Rua Francisco Mauricio Ferreira;
II - Rua Manoel Izidoro da Silva;
III - Rua Jacob Juviano da Silva;
IV - Rua Maria de Lurdes Chagas Cabral de Souza;

V - Djalva Mata;

VI - Avenida Pescador José Padilha

VII - Rua Francisco Rezende

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promover:

I - a inclusão das denominações nos cadastros oficiais do Município;

II - a atualização dos registros cartográficos e administrativos;

III - a instalação de placas indicativas e sinalização correspondente;

IV - a comunicação aos órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de julho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.418, DE 31 DE JULHO DE 2026.

DENOMINA A RUA PROJETADA, DA Q-20 - LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, EXTREMOZ/RN, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, COMO RUA NILTON DANTAS, EM HOMENAGEM PÓSTULA

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, fundamentando no que lhe confere o art. 10, IV e art. 20-J, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada a "Rua Projetada da Quadra 20 (Q-20)", localizada no Loteamento Santos Dumont, no Município de Extremoz/RN, como "Rua Nilton Dantas", em homenagem póstuma.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a instalação de placas indicativas no local.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo a regulamentação final desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de julho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.419, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação oficial da via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz 1, situado no Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, fundamentando no que lhe confere o art. 10, IV e art. 20-J, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica oficialmente denominada a via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz 1, localizado no Município de Extremoz/RN, empreendimento composto por 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01-B destinado ao condomínio residencial, com área total de 5.705,64 m² (cinco mil, setecentos e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados), e o Lote 01-D destinado ao acesso pavimentado, com área de 2.746,92 m² (dois mil, setecentos e quarenta e seis vírgula noventa e dois metros quadrados).

Art. 2º. Passa a ter a seguinte denominação oficial a via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz 1: I- Rua Paulo Henrique de Souza Silva

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I - promover a inclusão da denominação nos cadastros oficiais do Município;

II - proceder à atualização dos registros cartográficos e administrativos;

III - providenciar a instalação de placas indicativas e da sinalização correspondente;

IV - comunicar a denominação aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços essenciais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.